

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1661, DE 2023

Insere no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional “Modamix”, do município de Itabaianinha, no Estado do Sergipe.

Autor: Deputado THIAGO DE JOALDO

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei nº 1661, de 2023, de autoria do deputado Thiago de Joaldo, para exame de constitucionalidade e juridicidade na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

A proposição tem como objetivo inserir no Calendário Nacional de Eventos, do Ministério do Turismo, a tradicional “Modamix”, do município de Itabaianinha, no Estado do Sergipe.

O projeto foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição não possui apensados.

É o relatório.



* C D 2 5 4 3 7 3 6 6 7 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Constitucionalidade formal: A matéria se insere na competência legislativa da União para legislar sobre diretrizes da política de turismo (art. 22, inciso XX, da Constituição Federal). Não há vício de iniciativa, pois a proposição pode ser apresentada por parlamentar.

A proposta não afronta princípios ou dispositivos constitucionais. Ao contrário, prestigia o fomento à cultura e ao desenvolvimento econômico local, valores que se harmonizam com os arts. 215 e 216 da Constituição, que tratam da proteção e promoção das manifestações culturais.

O texto é plenamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio, não se verificando contradições ou antinomias em relação à legislação em vigor.

Por fim, a proposição encontra-se redigida de forma clara e objetiva, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.661, de 2023

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**

Relator



* C D 2 5 4 3 7 3 6 6 7 5 0 0 *